



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000181/2026
Processo: 11398-00 2026
Autoria: Juraci Scheffer
Ementa: Institui no Calendário Oficial e declara patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora a tradicional celebração da Solenidade de Corpus Christi promovida anualmente pela Arquidiocese de Juiz de Fora

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 181 de 2026, de autoria do vereador Juraci Scheffer, datado de 25 de maio de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:



De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 2 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, declarar como patrimônio cultural imaterial do Município a tradicionalíssima celebração Católica da Solenidade de Corpus Christi.

Não é surpresa que a Justificativa apresentada pelo proponente esteja contaminada pelo fantasma que assombra nossa Igreja: o "Espírito do Concílio Vaticano II". Apesar de ter a coragem de afirmar de forma clara a presença real de Nosso Senhor Jesus Cristo na hóstia consagrada, a justificativa coloca o já tradicional ênfase na comunhão fraterna, esquecendo-se que o ritual da eucaristia significa, justamente, o Sacrifício que é oferecido no altar a Deus em ação de graças e em remissão dos pecados do povo. A presença real de Cristo na hóstia consagrada nos permite um contato físico com Deus que nos mostra de forma inequívoca todo o seu Amor para com seu povo, com quem quis se manter fisicamente presente mesmo após sua Ascensão aos Céus. Mas especialmente, a sua presença real perpetua o Sacrifício redentor da Cruz. É justamente por termos a Presença real de Nosso Senhor Jesus Cristo oferecida como Sacrifício nos altares de todas as missas que podemos participar de seu precioso banquete, comendo de seu Corpo e bebendo de seu Sangue, garantindo assim acesso à Vida Eterna. O banquete e a comunhão dependem, portanto, do Sacrifício. Do Cordeiro que é imolado no altar pelo seu povo.

A festa de Corpus Christi foi inaugurada pelo Papa Urbano IV, após grande e insistente intercessão de Santa Juliana de Liege, quando aquele era Bispo de Liege, na Bélgica. Após



testemunhar o milagre de Bolsena, em que um sacerdote que celebrava a Santa Missa com dúvidas sobre a realidade da consagração, no momento de partir a Sagrada Forma, viu sair dela sangue do qual foi se empapando em seguida o corporal, o Papa, movido pelo prodígio, instituiu a solenidade para toda a Igreja. Deixo este breve registro histórico nestes documentos do processo legislativo para valorizar a história de nossa Santa Igreja.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, considerando o exposto acima, manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 26 de junho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

